



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 25/05/2026.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM – VEÍCULO PICKUP CABINE DUPLA

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Objetivo:

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a aquisição de um veículo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação. A elaboração deste documento é fundamental para estabelecer critérios claros e transparentes que nortearão o processo administrativo, garantindo assim a eficiência, economicidade e qualidade na aquisição dos insumos necessários ao monitoramento de parâmetros clínicos, contribuindo diretamente para a promoção e prevenção da educação da população.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

1.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de um veículo automotor com capacidade mínima para cinco passageiros, destinado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Serrania/MG. Tal demanda surge da necessidade crescente por transporte adequado e seguro de servidores, transportes de materiais, transportes de gêneros alimentícios, etc.

1.2. A aquisição do veículo busca suprir essa carência, proporcionando maior flexibilidade logística, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais e, sobretudo, assegurando o acesso universal e igualitário aos serviços públicos de educação, conforme preconizado pelo Sistema Único de educação (Sistema Municipal de Ensino). Essa iniciativa está alinhada às diretrizes da política pública de educação, que visam garantir acessibilidade, efetividade e a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos à população.

1.3. Destaca-se ainda que o investimento necessário para a aquisição do veículo será realizado por meio de convênio ou emenda estadual, reforçando o compromisso e a cooperação entre o Município de Serrania/MG e o Governo do Estado no desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da infraestrutura da educação pública, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da população serraniense.

1.4. Dessa forma, a aquisição do veículo não apenas atende a uma necessidade imediata por melhorias no atendimento, mas também integra uma estratégia de médio e longo prazo de fortalecimento da rede municipal de educação, assegurando maior acessibilidade, eficiência e resolutividade nos serviços prestados à comunidade de Serrania/MG.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21.

2.1. A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando educação e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

3.1. A redação dos requisitos da contratação necessária para o fornecimento de veículos deve alinhar-se intrinsecamente com o propósito do município e a norma que rege o procedimento.

3.2. Requisitos Gerais: O veículo deve ser de fabricação nacional, novas, ano/modelo 2025/2026, sem uso anterior. Deverão apresentar capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista.

3.3. Requisitos Legais: Os veículos e seus componentes devem atender integralmente à legislação vigente aplicável, incluindo as resoluções do CONTRAN e normativas do INMETRO. Além disso, devem estar em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes gerais para licitações e contratos da Administração Pública.

3.4. Requisitos da Contratação: É imprescindível que as empresas fornecedoras apresentem garantia mínima conforme legislação vigente para os veículos, incluindo cobertura completa.

3.5. Devem também fornecer treinamentos necessários para a operação dos veículos e primeiros socorros, associados ao adequado uso do equipamento de bordo. Além disso, é fundamental a cobertura de assistência técnica em território nacional, com redes de serviço autorizadas próximas ao município de Serrania/MG, garantindo a pronta resposta a demandas de manutenção e reparos.

3.6. Concluindo, a contratação deve visar ao atendimento da necessidade de ampliação e manutenção da frota de veículos de urgência do município, com veículos que garantam a segurança dos servidores e dos profissionais de educação envolvidos, seguindo as diretrizes de eficiência e economicidade. O conjunto de requisitos aqui delineado assegura que a escolha do fornecedor e dos produtos a serem adquiridos esteja em consonância com os interesses públicos, sem que sejam estabelecidas exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade do futuro processo licitatório.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI DA Lei 14.133/21.

4.1. A presente estimativa tem por objetivo subsidiar o processo de contratação para aquisição de um veículo, a fim de atender às demandas dos usuários da rede pública de educação, especialmente o transportes de servidores acompanhados pelas Unidades de educação do município.

4.2. Os valores estimados são de acordo com certidão de pesquisa de preços.

4.3. O quantitativo e valores apresentado foi estabelecido a partir da necessidade de aquisição do veículo, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Educação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

5.1. No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.

5.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

5.3. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.4. A análise de editais de outros órgãos mostrou que a contratação de veículo é prática comum na Administração Pública, com pouca variação quanto à execução do objeto e papel da empresa contratada, sendo as diferenças concentradas na modalidade de licitação adotada, conforme a norma aplicável.

5.5. Considerando as alternativas existentes para atendimento da presente necessidade, foram avaliadas duas possibilidades: (I) realizar procedimento licitatório próprio para aquisição dos materiais; (II) aderir a Ata de Registro de Preços vigente com objeto compatível, (III). Contratação através de terceirização, recorrendo a empresas que ofereçam não apenas o Fornecimento dos veículos, mas também a manutenção e outros serviços associados; (IV) Formas alternativas de contratação, como a locação de veículos, que pode oferecer flexibilidade,



mas apresenta custos recorrentes que podem não ser a opção mais econômica a longo prazo;

5.6. Após análise, optou-se pela segunda alternativa, por ser mais eficiente e vantajosa diante da urgência e da especificidade dos itens requeridos, além de reduzir custos administrativos e operacionais.

5.7. Nesse contexto, identificou-se a existência da Ata de Registro de Preços n.º 040/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 061/2025, Pregão Eletrônico n.º 028/2025, Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMANS. CNPJ: 21.505.692/0001-08. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de veículos diversos 0KM, novos, primeiro emplacamento. A adesão à mencionada ata revela-se compatível, eficiente, vantajosa e plenamente aderente às necessidades institucionais, evitando-se os custos e a morosidade de um novo processo licitatório. Além disso, permite aproveitar condições previamente estabelecidas e formalizadas, garantindo economicidade, eficiência administrativa e resposta tempestiva à demanda, em conformidade com os princípios da legalidade e da vantajosidade previstos na legislação vigente.

5.8. A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços, em detrimento da abertura de novo procedimento licitatório, se justifica pela comprovação da vantajosidade da adesão, tanto sob o ponto de vista econômico quanto operacional. Os preços registrados na ata estão compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme levantamento preliminar realizado, o que demonstra a adequação e vantajosidade da adesão.

5.9. Além disso, a adesão possibilita maior celeridade no atendimento da demanda, redução de custos administrativos, aproveitamento de uma ata já formalizada e com fornecedor disponível, bem como a padronização dos materiais a serem utilizados, garantindo eficiência, economicidade e legalidade.

5.10. Por fim, destaca-se que o Município de Serrania/MG já realizou contratações semelhantes em exercícios anteriores, com resultados satisfatórios, o que reforça a legitimidade e continuidade da presente demanda. A adesão à referida ata de registro de preços permitirá assegurar a execução eficiente do projeto de iluminação natalina, promovendo benefícios diretos à população e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

6.1. Considerando a necessidade pública do Secretaria Municipal de Educação de Serrania de aprimorar o atendimento e o transporte de servidores, a aquisição do veículo, representa a solução mais adequada existente no mercado para suprir tal demanda. Esta conclusão está fundamentada na observância estrita dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

6.2. A opção por veículos automotores, caracterizados e equipados, constitui uma escolha estratégica para garantir o atendimento eficiente e seguro, se alinhando aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.

6.3. A adequação do tipo, especificações de motorização, capacidade de passageiros, foram analisadas sob a ótica das melhores práticas e soluções disponíveis no mercado. Este planejamento segue o estabelecido pelo art. 18 §1º, onde a lei requer que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencie a melhor solução para atender às necessidades públicas especificadas.

6.4. A escolha por veículo leve também obedece ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respaldando a eficácia e eficiência no atendimento às demandas educacionais, conforme art. 11, que enfatiza a importância de assegurar o resultado mais favorável para a gestão pública e, conseqüentemente, para a população servida.

6.5. No processo de levantamento do mercado, foram consideradas as disponibilidades técnicas e a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões requeridos.

6.6. Essa escolha, além de considerar a análise técnico-econômica do objeto, está alinhada às determinações do art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, que instrui a realização de um juízo técnico e econômico das alternativas de solução.

6.7. Justifica-se, assim, que a aquisição do referido veículo leve não é apenas uma contratação pública, mas a efetivação de uma política pública de educação que visa garantir condições adequadas para o transporte de servidores em situações de emergência, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades do Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO – PREVISÃO - 18, § 1º, VIII da Lei n.



14.133/21

7.1. De acordo com o art. 40 da NLLC 14.133/2021, a regra a ser observada pela administração pública é a do parcelamento do objeto, desde que a divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa. No presente caso, o objeto está disposto em itens individuais, podendo ser arrematados por empresas diferentes e fornecidos conforme a necessidade dos municípios.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21

8.1. Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a etapa de planejamento de uma contratação pública deve observar princípios fundamentais para a gestão pública eficiente, tais como economicidade, eficiência, e eficácia.

8.2. A partir dessa premissa, estabelecemos os resultados esperados com a contratação de empresa para o fornecimento de veículos para atender as necessidades do Município de Serrania/MG, priorizando o atendimento ágil e adequado às demandas da educação pública local.

8.3. Os resultados detalhadamente pretendidos são:

8.3.1. Atendimento Eficiente às Emergências de educação: Com a aquisição do veículo, espera-se uma redução significativa no tempo de resposta a situações de emergência em educação, o que contribuirá para aumentar a eficiência e a efetividade dos serviços prestados à população.

8.3.2. Ampliação da Cobertura de Serviço: A aquisição amplia a capacidade operacional do Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG, permitindo uma cobertura mais ampla do território e garantindo que mais cidadãos possam ter acesso a serviços de qualidade.

8.3.3. Economicidade: Espera-se que a contratação proporcione a melhor relação custo-benefício, obtendo-se veículos que atendam plenamente às expectativas operacionais com preços competitivos e justos, em linha com as determinações do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a obtenção do melhor preço compatível com os valores de mercado.

8.3.4. Otimização do Uso dos Recursos Públicos: Com a garantia de veículos novos e adequados às necessidades da Secretaria, há a expectativa de redução dos custos de manutenção e operação, otimizando o uso dos recursos públicos e permitindo que esses recursos possam ser realocados em outras áreas críticas da educação.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

9.1. Com o objetivo de assegurar a adequada execução do contrato para o fornecimento de veículo, destinadas a atender às necessidades do Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG, serão adotadas as seguintes providências:

9.1.1. Capacitação técnica de servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, focando especialmente na gestão e fiscalização de contratos, para assegurar a observância dos detalhes técnicos do objeto contratado, bem como a verificação da qualidade e da adequação dos veículos entregues às especificações estabelecidas.

9.1.2. Elaboração e implementação de um plano de gestão do contrato que inclua cronogramas de entrega, critérios de aceitação dos veículos, procedimentos para testes e verificação técnica, e mecanismos de monitoramento contínuo do contrato.

9.1.3. Designação de equipe técnica responsável pela fiscalização do contrato, incluindo a verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas definidas, seguindo o Art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza a importância da segregação de funções para mitigar a possibilidade de ocorrência de fraudes.

9.1.4. Desenvolvimento de protocolos de testes e inspeções a serem realizados no ato da entrega dos veículos, visando assegurar que todos os requisitos, incluindo os relacionados à segurança e à adequação para uso, estejam plenamente atendidos.

9.1.5. Realização de processo licitatório ou de adesão transparente e eficiente, garantindo a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

9.1.6. Estabelecimento de mecanismos de comunicação efetivos entre a equipe de gestão do contrato e a empresa fornecedora, para assegurar respostas rápidas a qualquer problema técnico ou operacional que possa surgir durante a vigência do contrato.

9.1.7. Preparação para a gestão do termo de garantia dos veículos, incluindo a definição de procedimentos para acionamento da garantia, caso necessário. Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

10.1. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo. Neste sentido, não se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

11.1. Considerando o projeto de contratação de empresa para fornecimento de veículos para atender às necessidades do Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG, faz-se necessário avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização destes veículos e propor medidas mitigadoras alinhadas à Lei nº 14.133/2021.

11.2. Possíveis Impactos Ambientais:

11.2.1. Emissão de poluentes: Os veículos motorizados, emitirão gases poluentes decorrentes da queima de combustível, contribuindo para a poluição do ar e para o efeito estufa.

11.2.2. Consumo de recursos naturais: A produção e operação desses veículos demandam recursos naturais, como combustíveis fósseis, que possuem um alto custo ambiental.

11.2.3. Medidas Mitigadoras: Adoção de tecnologias limpas: A especificação, no termo de referência a licitação, de veículos que utilizem tecnologias mais limpas e eficientes, como motorizações menos poluentes (flex, elétricas ou híbridas) para a redução das emissões de poluentes.

11.2.4. Gestão consciente do uso: Implementação de práticas de gestão consciente, visando à otimização dos deslocamentos, à redução do consumo de combustível e à diminuição do impacto ambiental geral.

11.2.5. Essas medidas mitigadoras estão alinhadas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim uma contratação pública responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XIII da Lei n.14.133/21

12.1. Após a análise cuidadosa de todos os elementos envolvidos no processo de contratação de empresa para fornecimento de veículos, com base nas diretrizes e premissas estabelecidas pela Lei, este posicionamento conclui favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. A necessidade Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG de adquirir veículos automotores, encontra-se adequadamente justificada e alinhada aos objetivos de promover a educação pública e atender às atividades pedagógicas e administrativas da população.

12.2. Conforme os princípios da eficiência, economicidade, a aquisição proposta está em consonância com a busca pela gestão eficiente de recursos públicos, assegurando a obtenção de itens de fundamental importância para a prestação de serviços essenciais à comunidade, garantindo, assim, o interesse público envolvido.

12.3. As estimativas de quantidades e valor da contratação foram elaboradas com base em um levantamento de mercado, garantindo que os preços estejam de acordo com os valores praticados pelo mercado, e considerando uma análise de custo-benefício, o que evidencia a busca pela proposição mais vantajosa para a Administração Pública.

12.4. Além disso, o processo de contratação foi projetado para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e fomentar a competição, em conformidade com o artigo 11, assegurando assim, a justa competição e evitando-se contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis.

12.5. O parcelamento da solução, discutido nos termos do §1º do art. 18, foi considerado na elaboração

deste estudo técnico preliminar e foi justificado pela melhor conveniência técnica e econômica para a Administração, demonstrando o planejamento e a intencionalidade na escolha da estratégia de contratação proposta.

12.5. Por estas razões, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG é não apenas viável, mas absolutamente necessária. Além disso, cumpre devidamente com os requisitos da Lei nº 14.133 de abril de 2021, comprovando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

legitimidade, a razoabilidade e a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, assegurando assim, o melhor interesse público.

Serrania, 25 de maio de 2026.

Janaina Moreira Miguel Peçanha
Diretora de Departamento de Educação